

**CONTRATO Nº 427/2021**

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA DE PAULA PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Rua Trinta e Dois n.º 1017, Bairro: Centro, Campina Verde/MG., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ sob o n.º 07.506.295/0001-11, estabelecida à Rua Antônio Previato, 672 – Bairro São Mateus, na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato **Ângela Maria Rodrigues Pereira Costa**, casada, Produtora Artística/Gerente Comercial, portador do CPF: 118.009.728-90 e RG.: 19.259.339-0 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação no 04/2021, Processo n.º 0011108/2021, e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição. A Contratação de show artístico com a dupla Di Paulo & Paulino para comemoração dos 83 anos do município de campina verde, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2021, na sede do Sindicato Rural de Campina Verde-MG. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II da lei 8666/93. e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – show a ser realizado pelo ARTISTA, representado com exclusividade pela CONTRATADA, os Srs. Elias Antônio de Paula e Geraldo Aparecido de Paula, em artes, "DI PAULLO & PAULINO", e todos os componentes da equipe de operação técnica.

**Parágrafo segundo** - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

<b>Data:</b>	16 de Novembro de 2021
<b>Local do Show:</b>	Sindicato Rural de Campina Verde/MG
<b>Hor. Prev. Início:</b>	A partir das 22h:00min

<b>Ender./Bairro:</b>	Parque de Exposição Homero Santos – s/n, MR 364, KM 136, Setor Industrial, Município de Campina Verde/MG,		
<b>Cidade:</b>	Campina Verde	<b>Est.:</b>	Minas Gerais
<b>Tipo de Evento:</b>	Aniversário da Cidade		
<b>Duração do show</b>	01h:40min		

**Parágrafo terceiro** – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso de eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), já inclusos os encargos coma nota fiscal (16%), e o transporte de toda equipe saindo de Goiania (ônibus), tudo conforme proposta anexa ao processo de inexigibilidade.

**Parágrafo Primeiro** – Esclarece o CONTRATANTE que o valor indicado na Cláusula Segunda será pago da seguinte forma: Em duas parcelas, enviadas para a conta corrente da empresa DE PAULA PRODUÇÕES LTDA, conforme dados bancários, Caixa Econômica Federal – Operação 003 - Agência 2256 – Conta Corrente 274-0 – De Paula Produções Ltda, Via Transferência ou PIX, no CNPJ 07.506.295/0001-11, e enviar o comprovante para os e-mails acima, ou foto no whatsapp (11) 99143.2045.

**Parágrafo segundo** – O valor descrito na Cláusula Segunda, não estão inclusos palco, som e iluminação de acordo com rider técnico enviado; hotel e alimentação para 22 pessoas, 02 camarins abastecidos e 06 carregadores, sendo estes por conta da CONTRATANTE, tudo conforme proposta apresentada e anexada ao processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATANTE:

3.1 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na Cláusula Segunda.

3.2 - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos

Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

3.3 - É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação de 02 (dois) camarins que ficarão à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipado com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

3.4 - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, traslados e hotel.

3.5 - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE seu transporte do hotel até o local do evento.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 06 (seis) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento dos serviços conforme as condições pactuadas na cláusula segunda deste contrato.

3.7 - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição do ARTISTA durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, no hotel, 02 (duas) Vans, com motoristas, para os traslados locais dos Artistas e sua equipe.

#### DA CONTRATADA

3.8 – Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

3.9 - Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro do prazo, horário e local estabelecido na cláusula primeira, parágrafo segunda deste instrumento e nas condições constantes de sua proposta anexa ao processo licitatório.

3.10 - A CONTRATADA pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da CONTRATANTE de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

3.11 - Caso os ARTISTAS ultrapasse o tempo de show estabelecido na cláusula primeira, paragrafo segundo, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

CNPJ 18.457.291/001-07  
Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG  
(34) 3412 - 9200 - www.campinaverde.mg.gov.br

  
**DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 07.506.295/0001-11  
Angela Rodrigues  
(11) 3331-8038 / 99143-2045

4.1 – O presente contrato terá a vigência apenas no dia da apresentação, ou seja, 16 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

4.2 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

**Parágrafo primeiro** - Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas provenientes do presente contrato correrão às contas da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício: 02.02.09.01.13.392.0014.04.2.550.3.3.90.39.00.00 – Manutenção das atividades culturais.

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades quando:

I - Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta quanto à prestação dos serviços;

6.2 - As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 6.1, a critério do Prefeito de Campina Verde, são:

I – Advertência

II - Multa sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

6.3 - Na aplicação das sanções previstas no item 6.2 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

6.4 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

6.5 – No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 – A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca DI PAULLO & PAULINO, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Os compromitentes elegem como domicílio legal a cidade de Campina Verde (MG), em cujo Foro serão decididas questões decorrentes deste termo de contrato.

E assim por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes das partes e as testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Verde, 12 de Novembro de 2021.



\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG**

**Helder Paulo Carneiro**

*Prefeito Municipal*

Contratante



\_\_\_\_\_  
**DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**

**Ângela Maria Rodrigues Pereira Costa**

Contratado

**DE PAULA PRODUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 07.506.295/0001-11  
Ângela Rodrigues  
(11) 3331-8038 / 99143-2045

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:



CPF: 087.948.568-00

NIXON COSTA